



**Processo nº** 7.488-8/2013  
**Interessada** PREFEITURA DE ALTO ARAGUAIA  
**Gestores/Responsáveis** Jerônimo Samita Maia Neto/Renata Fermino de Oliveira/German de Almeida Neto  
**Assunto** Recurso Ordinário – 20.082-4/2014 (contas anuais de gestão do exercício de 2013)  
**Relator** Conselheiro VALTER ALBANO  
**Sessão de Julgamento** 10-3-2015 - Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 687/2015 - TP

**Ementa:** PREFEITURA DE ALTO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DA MULTA IMPOSTA AO PREFEITO REFERENTE A IRREGULARIDADE 7. EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGOEIRA, RELATIVA AS IRREGULARIDADES 4 E 7. EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA AO CONTROLADOR INTERNO REFERENTE A IRREGULARIDADE 6. AFASTAR A DETERMINAÇÃO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO Nº 109/2013, EM RAZÃO DA PERDA DE OBJETO. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.488-8/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 282/2015 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no, mérito, em, dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário, constante do documento nº 20.082-4/2014 - malote digital, interposto pelos Srs. Jerônimo Samita Maia Neto, Renata Fermino de Oliveira e German de Almeida Neto, respectivamente, à época, prefeito, pregoeira e controlador interno da Prefeitura de Alta Araguaia, neste ato representados pelo procurador Paulo Cezar Rebuli - OAB/MT nº 7.565, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 2.336/2014-TP, no sentido de **excluir a multa** de: **a) 11 UPFs/MT** aplicada ao Sr. Jerônimo Samita Maia Neto (Prefeito), em razão da irregularidade 7; **b) 11 UPFs/MT** aplicada à Sra. Renata Firmino de Oliveira (Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeira), em virtude das irregularidades 4 e 7; e, **c) 11 UPFs/MT** aplicada ao Sr. German Almeida Neto (Controlador Interno do Município), em razão da irregularidade 6; e, ainda, **afastar** a determinação de anulação do Pregão nº 109/2013, em razão da perda de seu objeto; **mantendo-se** os demais termos do acórdão recorrido, conforme consta nas razões do voto do Relator.



**Processo nº** 7.488-8/2013  
**Interessada** PREFEITURA DE ALTO ARAGUAIA  
**Gestores/Responsáveis** Jerônimo Samita Maia Neto/Renata Fermino de Oliveira/German de Almeida Neto  
**Assunto** Recurso Ordinário - 20.082-4/2014 (contas anuais de gestão do exercício de 2013)  
**Relator** Conselheiro VALTER ALBANO  
**Sessão de Julgamento** 10-3-2015 - Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO Nº 687/2015 - TP**

O voto do Conselheiro Relator VALTER ALBANO foi lido pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 10 de março de 2015.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador de Contas